



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Impugnante: GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA./CNPJ: 31.329.068/0001-42

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, apresentada pela empresa **GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 31.329.068/0001-42**, que aponta inconsistências nas exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

A impugnante requer, em síntese, a inclusão de exigência de **comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa**, mediante atestados compatíveis com o objeto, bem como a alteração da redação da Obs. 1 do item 5.4, para que a comprovação da capacidade técnico-profissional seja realizada mediante documentação efetivamente registrada perante o conselho competente, acompanhada da respectiva CAT.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A matéria encontra amparo no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

Assim, estando presentes os pressupostos necessários à apreciação da manifestação, **conhece-se da impugnação apresentada pela empresa GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA.**

III – DA ANÁLISE

Após análise, verifica-se que os apontamentos apresentados são pertinentes e merecem acolhimento, considerando a natureza do objeto licitado e a necessidade de que o edital estabeleça requisitos suficientes para comprovar a capacidade das empresas interessadas em executar adequadamente a contratação.

IV – DA CONCLUSÃO

Assim, **CONHEÇO da impugnação e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE**, determinando a retificação do edital para:

I – incluir a exigência de comprovação da **capacidade técnico-operacional da empresa**, mediante documentação compatível com as parcelas de maior relevância do objeto

II – alterar a **Obs. 1 do item 5.4**, substituindo a exigência de mero protocolo por documentação devidamente registrada perante o conselho profissional competente, acompanhada da respectiva CAT, quando cabível;

III – promover as adequações necessárias nas demais disposições do edital decorrentes das alterações realizadas.

Em razão das alterações promovidas, deverá ser providenciada a **retificação e republicação do edital**, com a reabertura dos prazos legais, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Dê-se ciência à impugnante e proceda-se à publicação desta decisão.

Alto Alegre/RS, 22 de setembro de 2026.

NAIARA

SANTIN:01831343037

Assinado de forma digital por
NAIARA SANTIN:01831343037
Dados: 2026.09.22 10:19:39
-03'00'

NAIARA SANTIN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Alto Alegre/RS